



**Jumarim**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

**LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2015,  
DE 11 DE MARÇO DE 2015.**

**"ACRESCENTA §5º AO ARTIGO 40 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 20, DE 25 DE ABRIL DE 2002, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**BENEDITO TADEU FÁVERO, PREFEITO DO MUNICÍPIO  
DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI  
COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao artigo 40 da Lei Complementar nº 20, de 25 de abril de 2002, o §5º com a seguinte redação:

*"§5º Serão destinados, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão para servidores públicos efetivos e estáveis, sendo que na hipótese de quantitativo fracionado, este será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior".*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Jumarim, 11 de março de 2015.

**BENEDITO TADEU FÁVERO**  
Prefeito Municipal